

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO “INSTITUTO CIDADES
INVISÍVEIS”**

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede e das Finalidades.

Art. 1º. O INSTITUTO CIDADES INVISÍVEIS, designado pela sigla ICI, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Associação, de fins não econômicos, fundada em 05 de maio de 2020, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, de duração por tempo indeterminado, sediado na rua Esteves Júnior, n.º 546, Bairro Centro, cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, CEP 88015-130, com foro no mesmo município.

Art. 2º. O ICI tem como finalidade principal a atuação em assistência social, promovendo ações culturais, de saúde, educação e esporte junto às populações e comunidades em estado de exclusão social e vulnerabilidade sempre de forma gratuita.

Parágrafo primeiro - O ICI também poderá:

- I** – propor, gerir e executar projetos e atividades culturais;
- II** – proposição, gestão e execução de atividades educativas, diretas e/ou complementares à educação formal, de caráter artístico, cultural, proteção ambiental ou tecnológico;
- III** – apoiar ao processo de educação ambiental e sustentável, por meio de treinamentos, cursos, seminários, congressos, e outros, serviços;
- IV** – realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organização da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;
- V** – promover o desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza, observados os princípios da conservação ambiental;
- VI** – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e todos os valores universais;
- VII** – promover e apoiar cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino, junto à comunidade, visando a capacitação e o desenvolvimento da consciência individual e coletiva acerca das possibilidades de superação da condição de exclusão social;
- VIII** - promover palestras e parcerias nas instituições de ensino, entes privados, órgãos públicos e organizações sociais;
- IX** – promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda.

Parágrafo segundo – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo e incisos, o ICI poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações públicas ou privadas, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, para apoiar dar suporte, gerir ou captar recursos técnicos, financeiros e materiais, desde que não implique em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos estatutários,



nem ponha em risco sua independência, bem como, contratar funcionários, para o desempenho das atividades precípuas e administrativas da associação.

Art. 3º. O ICI não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações nos resultados financeiros, excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aos seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados, instituidores ou doadores, sob qualquer pretexto, aplicando seus recursos integralmente à consecução do seu objeto social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas finalidades o ICI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência da gestão, vedada qualquer forma de discriminação, especialmente de raça, cor, ideologia, credo político, gênero, religião.

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades e para sua manutenção o ICI adotará como estratégia a elaboração de programas, projetos, planos de ações que serão diretamente por ele executados ou por meio de parcerias com entidades afins, organizações públicas e privadas e agentes financiadores, com alocação de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades sociais o ICI poderá se organizar em unidades de prestações de serviços ou gerência autônomas de projetos disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7º. O ICI é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I** – Associados Instituidores: aqueles que subscrevem a sua ata de fundação;
- II** – Associados Ingressos: aqueles que forem aprovados pela Diretoria para esta condição;
- III** – Associados Beneméritos: aqueles que forem assim declarados pela Assembleia Geral, pela relevância de serviços prestados; e
- IV** – Associados Contribuintes: aquelas pessoas físicas ou jurídicas que forem aprovadas pela Diretoria e que passarem a contribuir financeiramente com o ICI.

Art. 8º. São direitos e deveres dos Associados Instituidores e dos Associados Ingressos:

- I** – votarem e serem votados para os cargos eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- II** – participar e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- III** – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- IV** – respeitar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e Diretoria.

Art. 9º. São direitos e deveres dos Associados Beneméritos e Contribuintes:

- I** – participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II** – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- III** – respeitar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria.



Parágrafo único – Os Associados Honorários e Contribuintes não poderão votar ou serem votados para cargos no ICI.

Art. 10. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do ICI.

Art. 11. Os Associados podem ser demitidos por motivos próprios devendo sua demissão ser homologada pela Assembleia Geral.

Art. 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Todo membro do quadro associativo se obriga, no ato de admissão, a zelar e manter o bom nome e imagem da associação, contribuindo na medida de suas possibilidades ao bom desempenho, de suas atividades e funcionamento, e submetendo-se a seus princípios éticos e normas internas de qualquer espécie.

Parágrafo terceiro - Para efeito de regras estatutárias e acessórias a ela aplicáveis, serão considerados genericamente membros todas as pessoas, física ou jurídicas, que tenham sido admitidas aos órgãos do ICI para junto a eles, direta ou indiretamente, participar, atuar ou prestar serviços, inclusive associados, funcionários, pessoas físicas e jurídicas e seus representantes.

Parágrafo quarto – A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Art. 13. Toda pessoa jurídica e física que tenha interesse em participar ativamente da Associação e cujos objetivos e ações se coadunem com os objetivos da entidade, deverá apresentar requerimento à Diretoria, que irá examinar o pedido, deferindo-o ou não a sua admissão.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 14. O ICI terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

Art. 15. O ICI terá os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;

II – Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira;

e

III – Diretoria, como órgão técnico e de gestão.



Art. 16. O ICI poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhes prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e as disposições do Regimento Interno.

Art. 17. A entidade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. O ICI adotará normas de prestação de contas:

I – com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e

II – determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se, as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão.

III – observar-se-ão as determinações do parágrafo único, do art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 19. Assembleia Geral, na qualidade de órgão deliberação superior da entidade, se constituirá dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, na forma deste Estatuto;

II – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, bem como, o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da entidade;

III – aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria;

IV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e examinar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do ICI, com o auxílio de auditoria externa;

V – alterar o presente Estatuto;

VI – aprovar o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento da Associação;

VII - deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis;

VIII - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

IX - deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;

X - resolver casos omissos neste Estatuto.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – aprovar a programação anual;
II – apreciar o relatório da Direção; e
III – discutir e homologar as contas e o balanço anual.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita no primeiro semestre de cada ano por meio do edital afixado na sede do ICI e/ou publicado na página eletrônica, nas mídias sociais da Associação e/ou convocação nominal por correio eletrônico, sempre com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por requisição de 1/5 dos Associados.

Art. 24. As seções da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para destituir administradores, alterar o estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocado para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 25. Fica admitido o voto por procuração para os membros da Assembleia Geral.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal do ICI será constituído de três membros efetivos, oriundos dentre os Associados.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escritura da Associação;
- II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, analisando a prestação de contas mensal e anual da entidade, elaborando o competente parecer;
- III – fiscalizar os atos financeiros e contábeis da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; e
- IV – informar a Assembleia Geral eventuais irregularidades da Diretoria no desempenho de suas atribuições.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 29. O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos, admitindo-se recondução consecutiva.



Seção III Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria será composta por:

- I** – um Presidente, na qualidade de dirigente máximo, que representará o ICI em juízo;
- II** – Um Vice-Presidente;
- III** – um Tesoureiro; e
- IV** – um Secretário.

Parágrafo primeiro - Os cargos de Diretoria serão ocupados exclusivamente por Associados Instituidores ou Associados Ingressos.

Parágrafo segundo - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 31. O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se recondução consecutiva.

Art. 32. A Diretoria é o Órgão de gestão da entidade, eleito para execução da administração diária da Associação por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Compete à Diretoria:

- I** – propor à Assembleia Geral reformas no Estatuto;
- II** – propor a Assembleia Geral a alienação, hipoteca ou permuta dos bens patrimoniais;
- III** – elaborar e propor a Assembleia Geral os termos do Regimento Interno;
- IV** – elaborar para aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal:
 - a) O Plano Anual de Trabalho;
 - b) O Orçamento;
 - c) O Relatório de Desempenho;
 - d) A prestação de Contas e Balanço Anual; e
- V** – firmar contrato, convênios, contratos de gestão, acordos, protocolos de intenções e outro atos com órgãos e entidades públicas e privadas em consonância com as finalidades deste Estatuto.

Parágrafo segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades estatutárias.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

- I** - representar a Associação judicial e extrajudicialmente, perante órgãos e entes públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, sendo que neste ato atuará sempre conjuntamente com o Tesoureiro;
- II** - superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- III** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;



IV - autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

V - convocar a Assembleia Geral;

VIII - estabelecer procuradores para defesa dos interesses da associação e, ainda, para substituição das tarefas que lhe competem em suas faltas ou impedimentos;

IX - firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria

II - auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Ar. 35. Compete ao Secretário:

I - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação

II - superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

III - supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretária;

IV - guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;

Art. 36. Ao Tesoureiro compete:

I - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação superintender os serviços gerais da Tesouraria;

II - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

III - assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

IV - movimentar as contas bancárias da instituição juntamente com o Presidente;

V - promover e autorizar o pagamento das despesas e das contas da Associação, em regime de dupla assinatura com o Presidente;

VI - promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

VII - organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

VIII - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

IX - supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Receitas Sociais

Art. 37 – O Patrimônio e as receitas da Associação serão constituídos:

I - doações de bens e direitos;

II – pelos bens e direitos por ela adquiridos

III – doações de valores de pessoas físicas e jurídicas;

VI – bens, valores e direitos provenientes das atividades exercidas pela entidade;

V – campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações e venda de produtos;

VI – valores resultantes de bazares e feiras;

VII – subvenções e recursos de dotação pública nacional e internacional;

VIII – incentivos, recursos e patrocínios privados;

IX – outras fontes autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38. O patrimônio e as receitas sociais somente serão utilizados dentro das finalidades sociais.

Art. 39. Todo patrimônio, rendas, recursos e eventual resultado positivo da Associação deverão ser integralmente investidos e aplicados em território nacional, nos objetivos a que se destina a Entidade, neles compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados, membros e funcionários, para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo da associação.

Parágrafo único – Entendem-se também como receitas ou patrimônio suas rendas, recursos e eventual resultado operacional.



Seção I
Da Prestação de Contas

Art. 40. O ICI adotarà normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Contrato de Gestão conforme previsto em lei.

Art. 41. O ICI fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

Art. 42. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme o parágrafo único, do art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção II

Extinção e Destinação do Patrimônio

Art. 43. Extinta a Associação seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins à Associação Instituto Cidades Invisíveis e que sejam inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que tenha origem em doação condicionada, mediante cláusula inequívoca e expressa, que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de extinção da associação.

Parágrafo segundo - A liquidação da Associação quando decidida sua extinção caberá à Diretoria e na falta desta à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Qualificação como Organização Social

Art. 44. O ICI poderá solicitar sua qualificação como Organização Social junto à Administração Pública Federal e/ou Estadual, na forma do Programa estadual de Incentivo às Organizações Sociais.



Seção I

Do Contrato de Gestão

Art. 45. O ICI poderá firmar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, Contrato de Gestão conforme previsão e determinações estabelecidas pela Lei 12.929/2004.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Art. 47. Em nome da Associação, os seus Dirigentes e Associados não podem, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas ao objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Diretoria, no cumprimento de suas atribuições, a não ser quando decorrentes de decisão dos órgãos superiores, com delegação de poderes específicos.

Art. 48. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno, por determinações da Assembleia Geral e Diretoria, nesta ordem hierárquica de preferência.

Art. 49. São normas da Associação, este estatuto, suas normas acessórias, código de conduta, regimento interno da Associação, deliberações da Diretoria, as portarias e atos normativos.

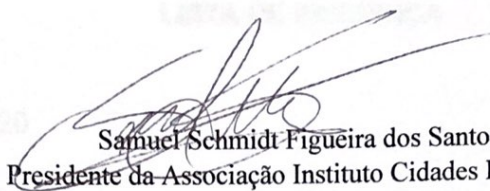
Art. 50. O Estatuto é a norma maior da Associação e hierarquicamente superior a todas as outras.

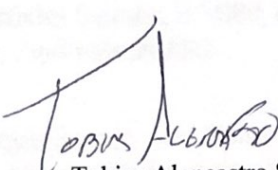
Art. 51. O conflito de interesses é impedimento para o pleno exercício dos direitos e competências definidos neste estatuto.

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma prevista no parágrafo único, do Art. 24, desse instrumento, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, após o seu registro em Cartório.



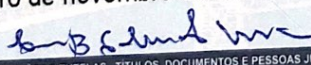
Florianópolis, 5 de maio de 2020.


Samuel Schmidt Figueira dos Santos
Presidente da Associação Instituto Cidades Invisíveis


Tobias Alencastro Silva
Secretário


Rodrigo Bleyer Bazzo
OAB/SC 18998

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação do Instituto Cidades Invisíveis, registro sob o nº.56819, Livro A-202, fls.142. Eu, Iolê Luz Faria, Oficial Titular. Dou Fé e assino. Florianópolis, 10 de novembro de 2020.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio B. Im, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3227-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



Luiz Eduardo Vieira
Escrevente